

A nova Constituição é essa aí

Ricardo Noblat

Está nas mãos do todo-poderoso deputado Ulysses Guimarães a decisão capaz de permitir, ou não, que o atual projeto de Constituição sofra profundas mudanças no segundo turno de votação da Constituinte. Ulysses encara o dilema aprisionado em uma sigla, aparentemente, inofensiva — DVS. Ela quer dizer: Destaque para Votação em Separado. Introduzida no regimento interno da Constituinte por obra e graça do “Centrão”, admite a votação à parte de um determinado dispositivo do projeto, destacado com o apoio por escrito de 187 parlamentares.



Destaca um dispositivo quem deseja vê-lo suprimido. Cabe aos que se interessam por sua manutenção o ônus pesado de reunir 280 votos, metade mais um do total, para confirmá-lo. O DVS foi utilizado, fartamente, pela direita e pela esquerda ao longo da votação do projeto de Constituição no primeiro turno que na próxima semana deverá estar concluído. Como o regimento da Constituinte é omissivo quanto as regras que disciplinarão a votação no segundo turno, competirá a Ulysses decidir o que fazer a respeito. Por enquanto, ele está mudo.

O uso do DVS no segundo turno poderá ocasionar dois graves problemas. O primeiro tem a ver com o tempo a ser gasto para a votação do projeto. Concedido o recurso ao DVS, a votação se arrastará por mais meses do que o previsto, ameaçando se estender até outubro — o que comprometerá as eleições municipais de novembro. Direita e esquerda abusarão do apelo ao DVS, o que as obrigará a uma mobilização permanente para reter em Brasília o maior número possível de constituintes. Isso não é fácil como já se comprovou.

O segundo problema decorre do primeiro — e, em grande medida, também da dificuldade que enfrentam as lideranças partidárias de amearhar 280 votos para cancelar seus desejos. A ausência dos 280 votos para devolver ao projeto de Constituição um dispositivo destacado implicará em sua eliminação. Ficará um buraco que não poderá mais ser preenchido. Haverá o risco da nova Constituição sair do forno para ser servida inteiramente desfigurada pela ocorrência de tantos buracos. “Se isso acontecer, será uma tragédia”, reconhece o deputado José Jorge (PFL-PE).

O descarte do DVS diminuirá as chances do projeto de Constituição passar por alterações de monta no segundo turno de votação da Constituinte. Cada constituinte poderá oferecer um máximo de quatro emendas supressivas de artigos, parágrafos e incisos. Emendas que modifiquem o sentido do que já foi votado até aqui, não serão acatadas no segundo turno. Para que seja considerada aprovada, uma emenda supressiva terá que atrair 280 votos. “É bastante improvável que se consiga mudar muitas coisas no segundo turno”, concede o deputado Bernardo Cabral.

O quorum para funcionamento da Constituinte deverá baixar. Mais de 120 deputados são candidatos a prefeito nas eleições de novembro. A partir de agosto, se ocuparão com suas campanhas. O quorum médio, que hoje oscila em torno de 450 dos 559 constituintes, cairá, sensivelmente. Todas as vezes, até agora, que a Constituinte teve que deliberar com cerca de 350 senadores e deputados em plenário, os 280 votos indispensáveis para aprovação de qualquer coisa só raramente puderam ser obtidos.

O fato de só haver lugar no segundo turno para emendas supressivas estreita o espaço da costura de acordos entre as lideranças. O meio-termo será abolido. O entendimento dará vez ao confronto. Grupo político algum na Constituinte é, suficientemente, forte para juntar, sozinho, 280 votos. De resto, como a Constituinte legisla, até aqui, amparada em amplas maiorias construídas através de acordos, não parece razoável que ela retifique em larga escala no segundo turno o que aprovou no primeiro.

Se o fizesse, passaria recibo de que votou, muitas vezes, de forma errada. Alguma coisa sempre mudará no segundo turno — mas pouca coisa.

Causa própria — O deputado Álvaro Antônio (PMDB-MG) comemora a propriedade de um dos artigos da futura Constituição. Alvaro elegeu-se deputado depois de ter sido eleito vice-prefeito de Belo Horizonte. A atual Constituição proíbe, sob pena da perda do mandato federal, que o deputado, anteriormente eleito vice-prefeito, assuma a prefeitura no eventual impedimento do titular. Só Álvaro se encontra nessa situação.

Ele redigiu um artigo que suspende a interdição. Conseguiu sua aprovação na Subcomissão do Poder Legislativo e, depois, na Comissão de Organização dos Poderes contra o voto dos relatores. Convenceu o deputado Bernardo Cabral a adotá-lo nos seus ante-projetos de Constituição. O artigo passou, incólume, pela Comissão de Sistematização e, na semana passada, foi confirmado no plenário da Constituinte. Álvaro está feliz.

O “Centrão” e o segundo turno

Luiz Orlando Carneiro

A pesar da impressão dominante de que o projeto constitucional aprovado no primeiro turno dificilmente será modificado no segundo, a não ser em um ou dois pontos realmente substanciais, o Centrão não perdeu as esperanças de suprimir da Carta, na última oportunidade existente, pelo menos cinco dispositivos, dos quais quatro são tidos como entaves à modernização da economia.



Os estrategistas do Centrão concentram seus esforços na tentativa de suprimir: a fixação em seis horas da jornada máxima de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento; a total liberdade de decisão dos trabalhadores sobre a oportunidade das greves; o parágrafo que impede a pluralidade sindical; o extravagante tabelamento da taxa de juros reais e o dispositivo permitindo o voto de menores a partir de 16 anos. De outro lado, os centristas dizem estar atentos para anular qualquer pressão das esquerdas, no sentido de suprimir as salvaguardas obtidas no capítulo da reforma agrária.

Os constituintes mais atuantes do Centrão, segundo a máxima de que “mais vale um pássaro na mão do que dois voando”, tendem a descartar “males menores”, como a licença-maternidade de quatro meses, a licença-paternidade de oito dias e o adicional de um terço do salário nas férias dos empregados, em favor daquelas emendas supressivas que consideram prioritárias e mais viáveis.

Neste primeiro turno, a jornada máxima de seis horas em turnos ininterruptos de revezamento foi aprovada por 324 a 125 votos. O Centrão acha difícil, mas não impossível, reverter a seu favor os votos fluuantes que foram muito “concessivos” quando da discussão, no início do ano, dos direitos trabalhistas. Sobretudo porque as empresas estatais juntaram-se às privadas ao se darem conta dos prejuízos que o preceito acarretaria à economia nacional.

A pluralidade sindical, enterrada por 305 a 148 votos, era consagrada numa fusão de emenda de constituintes tão

opostos como Afif Domingos (PL-SP) e João Paulo (PT-MG), Roberto Cardoso Alves (PMDB-SP) e Olívio (PT-RS). Ficou o dispositivo que não permite mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial. Neste caso, os centristas unidos ao tandem PT-CUT têm chances de vencer a revanche com os sindicalistas profissionais.

Quanto à amplitude do direito de greve, a parada vai ser muito mais dura para o Centrão. Neste primeiro turno, inscreveu-se na Constituição, por 436 a acanhados 38 votos, que o direito de greve é assegurado, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e os interesses, que devam por meio dele defender. Os centristas querem suprimir a ampla competência de decisão dos trabalhadores, mas será tarefa inglória riscar do projeto um dispositivo aceito por 78% do total dos constituintes.

Se o tabelamento da taxa de juros como norma constitucional, embora aprovado neste turno por 314 a 112 votos, parece estar condenado à supressão, o mesmo não se pode dizer do direito ao voto dos menores a partir dos 16 anos. A proximidade das eleições municipais só dificulta a vontade dos líderes do Centrão. E, além disso, os votos contrários à liberalidade teriam de ser quase triplicados.

Há ainda um problema que, certamente, vai ocupar boa parte dos debates preparativos do segundo turno. As emendas supressivas de que trata o Regimento referem-se a artigos, parágrafos e incisos inteiros ou podem ser, suprimidas orações coordenadas e subordinadas, ou até simplesmente palavras?

No caso do tabelamento da taxa de juros, a supressão teria de ser do artigo inteiro; no caso do direito de voto, teria de ser suprimida apenas a parte final da sentença pela qual o voto é facultativo para “os maiores de 70 e menores a partir de 16 anos”. É claro que seriam inválidas tentativas de retirar a palavra não de princípios constitucionais como, por exemplo, o que declara que “não haverá pena de morte”, ou o que garante que “não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião”.

Luiz Orlando Carneiro é diretor regional do JORNAL DO BRASIL em Brasília.